BOA SAFRA SEMENTES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 10.807.374/0001-77
NIRE 52.3000.4239.9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 27 de outubro de 2026, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social da Boa Safra Sementes S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Circular nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I), CEP 73813-014.

2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**").

3 **MESA**: Presidente: Sra. Camila Stefani Colpo Koch; Secretário: Sr. Daniel Vicente Goettems.

4 **ORDEM DO DIA**: Discutir e deliberar sobre: **(i)** aprovação da criação e instituição do quinto programa de recompra de ações de emissão da Companhia ("**Quinto Programa de Recompra**"); e **(ii)** autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização do Quinto Programa de Recompra.

5 **DELIBERAÇÕES**: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas:

(i) com efeitos a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), aprovar a criação e instituição do Quinto Programa de Recompra, visando à aquisição de até 2.894.814 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 2,04% das ações totais emitidas pela Companhia e de 5,00% das ações em circulação no mercado nesta data, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 7º do Estatuto Social e do artigo 4º, parágrafo 1º, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"). Caberá à Diretoria definir a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e prazo de validade desta autorização, em observância ao limite previsto no artigo 9º da Resolução CVM 77. A presente aprovação foi tomada após a verificação (i) da compatibilidade financeira da Companhia para a liquidação da eventual aquisição de ações no âmbito do Quinto Programa de Recompra, sem afetar outras obrigações anteriormente assumidas perante credores, tampouco o pagamento de dividendos obrigatórios mínimos; (ii) da existência de recursos disponíveis em conformidade com o artigo 8º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 77. As demais informações sobre o Quinto Programa de Recompra estão descritas no **Anexo I** da presente ata, o qual contém todas as informações exigidas nos termos do Anexo G da Resolução CVM 80 e do artigo 6º da Resolução CVM 77; e

(ii) aprovar, em razão das deliberações tomadas acima, que a Diretoria da Companhia fica desde já autorizada a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta reunião.

6 **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

7 **ASSINATURAS**: Mesa: Camila Stefani Colpo Koch – *Presidente*; Daniel Vicente Goettems – *Secretário*. Membros do Conselho de Administração presentes: Sra. Camila Stefani Colpo Koch; Sr. Antonio Carlos Zem; Sr. Laércio Valentin Giampani, Sr. Pedro Henrique Colares Fernandes e Sr. Júlio Cesar de Toledo Piza Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Formosa/GO, 27 de outubro de 2026.

Mesa:

_____	_____
Camila Stefani Colpo Koch	**Daniel Vicente Goettems**
Presidente	Secretário

BOA SAFRA SEMENTES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 10.807.374/0001-77
NIRE 52.3000.4239.9

ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

Negociação de Ações de Própria Emissão
(nos termos do Anexo G da Resolução CVM 80)

O presente documento contempla as condições e características do Quinto Programa de recompra de ações de emissão da Boa Safra Sementes S.A., com vigência a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive) ("**Companhia**" e "**Quinto Programa de Recompra**", respectivamente) e foi elaborado nos termos do Anexo G da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**") e aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada nesta data.

1 Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

O Quinto Programa de Recompra tem por objetivo maximizar a geração de valor para os acionistas da Companhia por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital. As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria para posterior cancelamento, alienação e/ou utilizadas para fins de pagamento de remuneração baseada em ações aos administradores da Companhia ou demais finalidades admitidas em lei, respeitado o disposto no artigo 30, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**").

Com relação a seus efeitos econômicos, o Quinto Programa de Recompra poderá gerar aos acionistas (i) retorno eventualmente maior em dividendos e/ou juros sobre capital próprio, uma vez que as ações adquiridas pela Companhia não fazem jus ao recebimento de proventos, de modo que dividendos e/ou juros sobre o capital próprio serão pagos para quantidade menor de ações; e (ii) eventual aumento do percentual de participação dos acionistas na Companhia, na hipótese de cancelamento de ações mantidas em tesouraria.

2 Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Na presente data, a Companhia possui (i) 57.902.640 ações ordinárias em circulação, equivalente a 40,804% das ações ordinárias de emissão da Companhia; e (ii) 840.790 ações mantidas em tesouraria, equivalente a 0,593% das ações ordinárias de emissão da Companhia.

3 Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

A quantidade de ações a ser adquirida no Quinto Programa de Recompra estará limitada a 2.894.814 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 2,04% das ações totais emitidas pela Companhia e de 5,00% das ações em circulação no mercado nesta data, observado que a quantidade de Ações mantidas em tesouraria após as aquisições

não poderá exceder, a qualquer momento, o limite previsto no artigo 9º da Resolução da CVM 77.

4 Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável, tendo em vista que não serão utilizados instrumentos derivativos.

5 Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações exclusivamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), não havendo contrapartes previamente identificáveis.

6 Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores

Não aplicável, tendo em vista que todas as aquisições no âmbito do Quinto Programa de Recompra serão realizadas na B3 e a preços de mercado.

7 Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

Não aplicável, tendo em vista que não haverá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia decorrentes da aquisição pela Companhia de ações de sua emissão no âmbito do Quinto Programa de Recompra.

8 Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022

Todas as aquisições no âmbito do Quinto Programa de Recompra serão realizadas na B3, não sendo possível, portanto, à Companhia identificar as contrapartes dessas operações.

9 Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso

Tendo em vista que o Programa de Recompra contempla a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, e não a alienação de ações, a Companhia não vislumbra auferir recursos em decorrência do Programa de Recompra.

10 Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

O prazo para realização das aquisições iniciar-se-á em 15 de novembro de 2026 (inclusive) e o prazo máximo para liquidação das operações de aquisição de ações será 15 de novembro de 2027 (inclusive), tendo em vista que o Quinto Programa de Recompra tem duração de até 12 (doze) meses, cabendo a Diretoria da Companhia definir as datas e a quantidade de ações em que a recompra será efetivamente executada.

11 Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver

As operações serão realizadas com a intermediação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12 Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022

As operações realizadas no âmbito do Quinto Programa de Recompra serão suportadas por recursos disponíveis da Companhia, nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 77. Para referência, com base nas informações trimestrais da Companhia referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, os recursos disponíveis correspondem ao total de R$ 18.507.960,40, composto por reservas de capital e resultado já realizado do exercício social em andamento. A efetiva recompra do número total de ações previsto no Quinto Programa de Recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender ao disposto no artigo 8º da Resolução CVM 77.

13 Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos

No entendimento do Conselho de Administração da Companhia, a situação financeira da Companhia é compatível com a realização de aquisições de ações no âmbito do Quinto Programa de Recompra, não sendo vislumbrado qualquer impacto (i) no cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia com credores; e (ii) no pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos, tendo em vista a situação de liquidez e geração de caixa da Companhia.

* * *